LEI Nº 4.368, DE 29 de ABRIL DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 29 / 04 / 2008

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TELHAS DE AMIANTO EM EDIFICAÇÕES OU REFORMAS DE BERÇÁRIOS, CRECHES E ESCOLAS DE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Não será permitida a utilização telhas de amianto em edificações ou reformas de berçários, creches de todos os níveis de ensino, públicos ou particulares no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2°. A fiscalização de postura e vigilância sanitária de poder de polícia, observações técnicas formais quanto aos estabelecimentos que já estiverem funcionando com edificações cobertas por telhas de amianto no objetivo de determinar níveis de insalubridade a que estão submetidas as pessoas expostas à ação daquele material.

Art. 3°. Do resultado da fiscalização a que alude o artigo anterior será publicado em todos os estabelecimentos especificados no art. 1° desta Lei e divulgado à sociedade.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 29 de abril de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua C, 352 – Cidade Nova Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br